

MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ, DE TRINTA E UM DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZANOVE

Nazaré, 07 de novembro de 2019

ESTÁ CONFORME,

O Coordenador Técnico

Carlos José de Paiva Mendes



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: LISTAGEM DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS –
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

DELIBERAÇÃO: Deliberado em reunião de câmara realizada em 3/10/2/K
A Camera tomon conhecimento e de liseron cemetor à Assembleria Il homicipal para conheciments.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
DESPACHO:
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

Página 1 de 1

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Bairro dos Pescadores Rua A n.º 2 - Andar 2450 - 113 Nazaré



Telefone: 262 561 153 Telefax: 262 550 019

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ AGUAS - ASCENSOR - TRANSPORTES URBANOS

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Avenida Vieira Guimarães

2450-951 Nazaré

Sua Referência

Sua comunicação

Nossa Referência

Data

2039/2019

24-10-2019

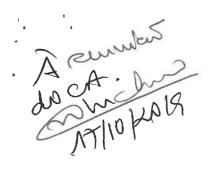
ASSUNTO: LISTAGEM DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS

Relativamente ao assunto supra citado, tenho a honra de remeter a V/Exa, os documentos que junto anexo, aprovados por este Conselho de Administração em reunião de 22 de outubro de 2019, para serem enviados à reunião da Câmara Municipal.

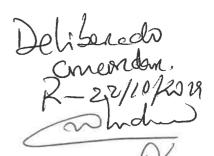
Com os meus melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Administração

(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.)







Exm.º Senhor Presidente do Conselho de Administração Dos Serviços Municipalizados da Nazaré 2450-951 Nazaré

Informação 23/ECN/2019

Assunto: "Listagem dos compromissos plurianuais assumidos"

Serve a presente para informar sobre os compromissos plurianuais assumidos, conforme listagem que se anexa.

Nesse sentido, proponho que o conselho de administração delibere remeter esta informação à Câmara Municipal e Assembleia Municipal para conhecimento.

Nazaré, 17 de outubro de 2019

O Técnico Superior

(Cláudio Jaime Bastos Varela)

LISTAGEM DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS - ANEXO À INFORMAÇÃO N.º 23/ECN/2019

						\ \frac{1}{2}
Objeto do contrato	Valor para 2019	para 2019 Valor para 2020	valor para 2021	vaior para 2022	Periodo Contratual	Deliberação do C.A.
21 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	3.184,00 €	4.776,00 €	4.776,00 €	1.592,00 €	01/05/2019 a	Aprovado em
Prestação de Serviço de Copia/Impressão/Digitalização	(8 meses)	(12 meses)	(12 meses)	(4 meses)	30/04/2022	16/04/2019
Annisicão de servico Geo-Localização de Viaturas	2.400,00€	4.800,00 €	2.400,00 €		01/07/2019 a	Aprovado em reunião CA
	(e meses)	(12 meses)	(6 meses)		11/07/2021	25/06/2019



CONTRATO

Prestação de serviços de cópia/impressão/digitalização

Entre

Serviços Municipalizados da Nazaré, pessoa coletiva de direito público número 680 017 399, com sede no Bairro dos Pescadores, Rua B, 2A – 1º, Nazaré, aqui representados por Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, natural da Freguesia e Concelho de Porto Alexandre – Angola, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Município da Nazaré, sito na Avenida Vieira Guimarães, outorgando na qualidade de Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do artigo 13.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, adiante designados por SMN, Adjudicante ou Primeiro Contratante.

E

Leiridata – Máquinas de Escritório, Lda., com sede na Rua da Glória Barata Rodrigues, n.º 249, 2415-577 Leiria, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Leiria sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 501 646 159, representada por Ilídio António Gouveia, na qualidade de Gerente, e cujos poderes para o ato foram verificados por consulta da certidão permanente com código de acesso n.º 4788-3702-6333, adiante designada por Adjudicatária ou Segunda Contratante.

Cláusula 1ª - Objeto do contrato

Pelo presente contrato a segunda contraente obriga-se a prestar os serviços de cópia/impressão/digitalização, cumprindo tudo o que está definido no Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª - Elementos do contrato

- 1. O contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual, e respetivo(s) anexo(s).
- 2. O contrato a celebrar integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Adjudicante;
 - b) O presente caderno de encargos, incluindo os anexos que o integram;
 - c) A proposta adjudicada, com todos os elementos que a integram;
 - d) Os eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência será determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual, e respetivo(s) anexo(s), prevalecerão os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual, doravante designado de CCP, e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 5. Em tudo o que não for criteriosamente referido na proposta, considera-se que a mesma engloba todos os serviços exigidos no Caderno de Encargos e na legislação aplicável.

Cláusula 3ª - Preço contratual

- Pela prestação dos serviços objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no Caderno de Encargos, a Primeira Contratante obriga-se a pagar à Segunda Contratante o preço contratual de 14.328,00 (catorze mil, trezentos e vinte e oito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos SMN, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- A primeira contraente obriga-se a proceder ao pagamento devido em função das parcelas de custos mensais, nos termos da proposta adjudicada.
- 4. As quantias devidas pela primeira contratante, nos termo(s) da(s) cláusula(s) anterior(es), devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção da(s) respetiva(s) fatura(s), as quais apenas poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

Cláusula 4ª - Prazo

O prazo de execução do presente contrato é de 36 (trinta e seis) dias contínuos contados desde a presente data até à data da assinatura do auto de receção.

Cláusula 5ª – Disposições aplicáveis

Na execução do presente contrato, serão observadas:

- a) As cláusulas deste Contrato e o conteúdo de todos os documentos que o integram e que com ele não estejam em contradição;
- b) As disposições do Código dos Contratos Públicos;
- c) Subsidiariamente, as disposições do Código Civil sobre a matéria

Cláusula 6ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, é estipulada a competência do tribunal administrativo territorialmente competente, quanto ao concelho da Nazaré, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 7ª - Gestor do contrato

Com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, fica designado como gestor do contrato, o técnico superior Tiago Carreira Pimpão.

Cláusula 8ª - Disposições finais

- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato, serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor, para o processamento das despesas públicas.
- O procedimento relativo ao presente contrato, foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré no dia 02.04.2019.
- A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré, em sessão realizada no dia 16.04.2019.

- A minuta relativa ao presente contrato, foi aprovada por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré, em reunião realizada no dia 16.04.2019.
- 5 O encargo máximo estimado resultante do presente contrato é de €17.623,44 (dezassete mil, seiscentos e vinte e três euros e quarenta e quatro cêntimos), com IVA incluído.
- 6. O presente contrato, será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento dos Serviços Municipalizados da Nazaré para o ano económico de dois mil e dezanove, com o P n.º 281 de 25.03.2019 e com o compromisso n.º 377 de 30.04.2019.

O presente Contrato é feito em dois exemplares de 3 (três) páginas, todas numeradas e rubricadas por todos os outorgantes, à exceção da última que vai por eles assinada, e ainda os anexos (Anexo I – Caderno de Encargos; Anexo II – Proposta da Segunda Contratante; Anexo III – Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP e do qual faz parte integrante, Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º, do CCP, Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social, Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos devidos, Documento de identificação do representante na assinatura do contrato, Certidão permanente da empresa e Registo criminal), coligidos num fascículo indecomponível, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Pela Primeira Contratante
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ
Walter Manuel Cavaleiro Chicharro
LEIRIDATA MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO, LDA
Thete Surtaine granemens
Ilídio António Gouveia





CONTRATO

Entre

Serviços Municipalizados da Nazaré, pessoa coletiva de direito público número 680 017 399, com sede no Bairro dos Pescadores, Rua B, 2A — 1º, Nazaré, aqui representados por Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, natural da Freguesia e Concelho de Porto Alexandre — Angola, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Município da Nazaré, sito na Avenida Vieira Guimarães, outorgando na qualidade de Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré e em representação dos Serviços Municipalizados da Nazaré, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do artigo 13.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, adiante designados por SMN, Adjudicante ou Primeiro Contratante.

Е

INOSAT – Consultoria Informática, S.A., com sede na Rua Albino José Domingues, nº 30 – 2º BE, 4470 – 034 Moreira da Maia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 504 761 013, representada por Jorge Manuel do Patrocínio Neves Carrilho, contribuinte fiscal 201085879, titular do cartão de cidadão número 09523393, residente na Rua José Leite de Vasconcelos, nº 25, 2790 – 195 Paço de Arcos, na qualidade de procurador, e cujos poderes para o ato foram verificados pela procuração em anexo ao processo, e certidão permanente com código de acesso n.º 2505 – 6520 – 6688, subscrita em 14-08-2018 e válida até 14-11-2019, adiante designada por Adjudicatária ou Segunda Contratante.

Cláusula 1º - Objeto do contrato

Pelo presente contrato a segunda contraente obriga-se a prestar o serviço de Geo localização de viaturas, cumprindo tudo o que está definido no Caderno de Encargos, com as especificações/ressalvas constantes das especificações em anexo à proposta.

Cláusula 2ª - Elementos do contrato

- 1. O contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual, e respetivo(s) anexo(s).
- 2. O contrato a celebrar integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações que o júri do procedimento prestou;
 - c) O caderno de encargos, incluindo os anexos que o integram;
 - d) A proposta adjudicada, com todos os elementos que a integram;
 - e) Os eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência será determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual, e respetivo(s) anexo(s), prevalecerão os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual, doravante designado de CCP, e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 5. Em tudo o que não for criteriosamente referido na proposta, considera-se que a mesma engloba todos os serviços exigidos no Caderno de Encargos e na legislação aplicável.





Serviços Municipalizados da Nazaré



Cláusula 3ª - Preco contratual

Pela prestação dos serviços objeto do presente procedimento de ajuste direto, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no Caderno de Encargos, a Primeira Contratante obriga-se a pagar à Segunda Contratante o preço contratual de 9.600,00 (nove mil e seiscentos e euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que será feito de forma mensal, correspondendo cada prestação a 1/24 avos do valor total do contrato acrescido de IVA.

- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos SMN, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licencas.
- A primeira contraente obriga-se a proceder ao pagamento devido em função das faturas rececionadas, de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.
- 3. As quantias devidas pela primeira contratante, nos termo(s) da(s) cláusula(s) anterior(es), devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção da(s) respetiva(s) fatura(s), as quais apenas poderão ser emitidas após o segundo outorgante rececionar o compromisso.

Cláusula 42 - Prazo

O prazo de execução tem início na data de assinatura do contrato, e vigora por um período de 24 meses.

Cláusula 5ª – Disposições aplicáveis

Na execução do presente contrato, serão observadas:

- a) As cláusulas deste Contrato e o conteúdo de todos os documentos que o integram e que com ele não estejam em contradição;
- b) As disposições do Código dos Contratos Públicos;
- c) Subsidiariamente, as disposições do Código Civil sobre a matéria

Cláusula 6ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, é estipulada a competência do tribunal administrativo territorialmente competente, quanto ao concelho da Nazaré, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 7ª - Disposições finais

- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato, serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor, para o processamento das despesas públicas.
- O procedimento relativo ao presente contrato, foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração no dia 28 / 05 / 2019.
- A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação do Conselho de Administração, em sessão realizada no dia 25 / 06 / 2019.
- 4. A minuta relativa ao presente contrato, foi aprovada por deliberação do Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 25 / 06 / 2019
- O encargo máximo estimado resultante do presente contrato é de € 11.808,00 (onze mil oitocentos e oito euros), com IVA incluído.
- 6. O presente contrato, será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento dos Serviços Municipalizados da Nazaré para o ano económico de dois mil e dezanove, com o P n.º 456 de 22 / 05 / 2019 e com o compromisso n.º 641/2019



O presente Contrato é feito em dois exemplares de 03 páginas, todas numeradas e rubricadas por todos os outorgantes, à exceção da última que vai por eles assinada, e ainda os anexos (Caderno de Encargos; Proposta da Segunda Contratante; Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP e do qual faz parte integrante, Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), h) e i) do artigo 55.º, do CCP, Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social, Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos devidos, Documento de identificação do representante na assinatura do contrato, Certidão permanente da empresa e Registo criminal), coligidos num fascículo indecomponível totalizando 33 páginas, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Pela Primeira Contratante

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

Pela Segunda Contratante

INOSAT – Consultoria Informática, S.A.

(Jorge Manuel do Patrocínio Neves Carrilho)